



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: semad@colatina.com.br

LEI Nº 430 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 331 DE 19 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 331 de 19 de junho de 1998, passa a vigorar conforme redação desta Lei:

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes do Município e seus respectivos suplentes, com mandato igual ao do prefeito, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 03 (três) representantes das sociedades comunitárias de defesa e atendimento, com seus respectivos suplentes, que serão eleitos entre eles, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 07 de novembro de 2002.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD.
Da P.M.M. Em,
07/11/2002.


Secretário da SEMAD.
Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

Data de Publicação
O presente ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Marilândia - ES
Em 07 / 11 / 2002.


SERVIDOR
Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD